

MATERIAL DE APOIO

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE NATURAL

EDIÇÃO N.º 4 - AGOSTO/2024



MATERIAL DE APOIO

JURISPRUDÊNCIA EM FOCO



EQUIPE

Marcelo Domingos Mansour – Coordenador CAO Meio Ambiente Natural

Álvaro Schiefler Fontes - Coordenador-Adjunto CAO Meio Ambiente Natural

Nadyne Pholve Moura Batista – CAO Meio Ambiente Natural

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESE FIXADAS

- 1) AS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS POSSUEM NATUREZA PROPTER REM, SENDO ADMISSÍVEL COBRÁ-LAS DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR ATUAL E/OU DOS ANTERIORES, À ESCOLHA DO CREDOR. (SÚMULA N. 623/STJ)
- 2) A CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE INDENIZAR NA REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL NÃO É OBRIGATÓRIA E ESTÁ RELACIONADA À IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO TOTAL DA ÁREA DEGRADADA.
- 3) O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANO AMBIENTAL SE INICIA QUANDO O TITULAR DO DIREITO SUBJETIVO VIOLADO TEM CONHECIMENTO DO FATO E DA EXTENSÃO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS, CONFORME A TEORIA DA ACTIO NATA.
- 4) É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA FIGURA DO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO (BYSTANDER) NA HIPÓTESE DE DANOS INDIVIDUAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL CAUSADORA DE IMPACTO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DA CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE DE CONSUMO.
- 5) NAS AÇÕES PROPOSTAS POR PESCADORES ARTESANAIS QUE VISAM À REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DANO AMBIENTAL, É FACULTADO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO SEU DOMICÍLIO. ARTS. 17 E 101, I, DA LEI N. 8.078/1990.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESE FIXADAS

6) O PESCADOR ARTESANAL QUE EXERCE ATIVIDADE EM RIO QUE SOFREU REGULAR INSTALAÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA TEM DIREITO DE SER INDENIZADO PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL, EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS DECORRENTES DA DIMINUIÇÃO OU DESAPARECIMENTO DE PEIXES.

7) O ART. 2º, § 6º, INC. VIII, DO DECRETO N. 3.179/1999 (REDAÇÃO ORIGINAL), QUANDO PERMITE A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES MEDIANTE PAGAMENTO DE MULTA, NÃO É COMPATÍVEL COM O QUE DISPÕE O ART. 25, § 4º, DA LEI N. 9.605/1998; ENTRETANTO, NÃO HÁ ILEGALIDADE QUANDO O REFERIDO DISPOSITIVO REGULAMENTAR ADMITE A INSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL NA FIGURA DO PROPRIETÁRIO DO BEM APREENDIDO POR OCASIÃO DE INFRAÇÃO NOS CASOS EM QUE É APRESENTADA DEFESA ADMINISTRATIVA - ANOTE-SE QUE NÃO SE ESTÁ DEFENDENDO A SIMPLÓRIA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO, MAS A DEVOLUÇÃO COM A INSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO (E OS CONSEQUENTES LEGAIS QUE DAÍ ADVÊM), OBSERVADO, ENTRETANTO, QUE A LIBERAÇÃO SÓ PODERÁ OCORRER CASO O VEÍCULO OU A EMBARCAÇÃO ESTEJAM REGULARES NA FORMA DAS LEGISLAÇÕES DE REGÊNCIA (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, P. EX.). (TESE JULGADA PELO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 405)

- DELIMITAÇÃO DO JULGADO: CONFORME PONTO 17 DA EMENTA DO RESP N. 1.133.965/BA, "TODA ESTA SISTEMÁTICA É INAPLICÁVEL AOS CASOS OCORRIDOS JÁ NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 6.514/08, QUE DEU TRATAMENTO JURÍDICO DIVERSO À MATÉRIA (ARTS. 105 E SS. E 134 E SS.)". VIDE ART. 25, § 5º, DA LEI N. 9.605/1998.

8) A APREENSÃO DO INSTRUMENTO UTILIZADO NA INFRAÇÃO AMBIENTAL, FUNDADA NA ATUAL REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 25 DA LEI 9.605/1998, INDEPENDE DO USO ESPECÍFICO, EXCLUSIVO OU HABITUAL PARA A EMPREITADA INFRACIONAL. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.036)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TESE FIXADAS

9) O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO APREENDIDO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA NÃO TITULARIZA DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE SER NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM, AS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 105 E 106 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008 COMPETINDO AO ALVEDRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FUNDAMENTADO JUÍZO DE OPORTUNIDADE E DE CONVENIÊNCIA. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 - TEMA 1.043)

10) O DANO MATERIAL SOMENTE É INDENIZÁVEL MEDIANTE PROVA EFETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, NÃO HAVENDO FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DISSOCIADA DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS; ASSIM, SE DURANTE O INTERREGNO EM QUE FORAM EXPERIMENTADOS OS EFEITOS DO DANO AMBIENTAL HOUVE O PERÍODO DE 'DEFESO' - INCIDINDO A PROIBIÇÃO SOBRE TODA ATIVIDADE DE PESCA DO LESADO -, NÃO HÁ COGITAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DURANTE ESSA VEDAÇÃO. (TESE JULGADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973 - TEMA 834)

